



Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 15/03/05

PROTOCOLO

Protoc. n.º 182, Liv. 17 Fls. 51, em 15/03/05

Horas: 16:00

*[Signature]*  
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
109/2005

AUTOR: Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA – PL e

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando a reativação do Projeto FAIXA-AZUL, estabelecendo, na lei que institui esses serviços, a faixa etária limítrofe de 16 a 18 anos para os adolescentes candidatos às vagas oferecidas pelo projeto e que, eles sejam matriculados numa escola e tenham uma boa assiduidade escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
em 11 de março de 2005.

*[Signature]*  
**ANTONIA JACOB BARBOSA**

Vereadora – PL / 2ª Secretária  
Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa  
109

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, o Projeto Faixa Azul, quando em atividade, prestou um grande serviço a comunidade, disciplinando o trânsito e realizando um valoroso trabalho com os jovens de nossa cidade.

Nosso intuito é basicamente proporcionar o retorno do Projeto, de forma responsável e direcionada ao jovem de baixa renda e que tenha boa frequência escolar, isso após um minucioso trabalho de triagem, para se verificar a condição e a necessidade de cada jovem e sua família, atribuindo a esse jovem um pagamento de meio salário mínimo, e que o Poder Público não observasse apenas o retorno financeiro do Projeto, mas principalmente o seu alcance social.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.



**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PL / 2ª Secretária  
Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1801 DE 03 DE abril DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a instituir os serviços de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos (faixa azul) bem como a implantar os serviços decorrentes, integrando-os ao programa de atendimento às crianças e adolescentes."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmarra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Barra do Garças passará a adotar o sistema de estacionamento rotativo remunerado (faixa azul), em determinadas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - O serviço de estacionamento rotativo visa garantir a utilização equânime e democrática dos espaços urbanos destinados a permanência de veículos automotores em vias e logradouros públicos que requeiram este serviço em função de sua utilidade pública e do grande afluxo de veículos em horário comercial.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará mediante Decreto, o valor da remuneração paga pelo usuário pela utilização do estacionamento previsto no artigo anterior e os locais destinados à Faixa Azul serão; na rua Valdir Rabelo desde sua confluência com a rua Mato Grosso até a rua Amaro Leite, inclusive a Praça Tiradentes e na Rua Amaro Leite, desde sua confluência com a Rua Valdir Rabelo até a Rua Xavantes."

Parágrafo Único - O produto dessa arrecadação integrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Barra do Garças-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls.02

Art. 3º - O planejamento, organização e implantação do serviço de estacionamento rotativo remunerado - Faixa Azul - deverá ser executado pela Prefeitura Municipal, 2º Batalhão da Polícia Militar, Ciretran e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base em convênio entre as partes, resguardando-se as características de trabalho-aprendizagem por parte de adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar em consonância com as políticas de atendimento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único - As atividades geradas pelo serviço a que atende o "caput", proporcionam as condições para a absorção de adolescentes em trabalho-aprendizagem, o que deverá ser utilizado pelo Conselho Tutelar como um instrumento de sua ação. Será garantido treinamento necessário aos adolescentes para que possam exercer as tarefas de acompanhamento no estabelecimento.

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal:

I - A Coordenação das ações previstas na presente Lei e nos termos do convênio entre a Prefeitura, 2º Batalhão da Polícia Militar, Ciretran, CMDCA, e outras entidades que vierem à participar.

II - Delimitar as áreas que receberão o tratamento de serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado.

III - Estabelecer, juntamente com o Executivo, os valores correspondentes às cobranças do período de estacionamento.

IV - Controlar e estimular a qualidade dos serviços, relativos à segurança, sinalização horizontal e verti-



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls.03

... cal, atendimento ao usuário, utilização correta do cartão Faixa Azul, entre outros.

V - Implantar ampla divulgação do serviço de Estacionamento Faixa Azul, para que ocorra total entendimento e assimilação pelos usuários.

VI - Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando o aprimoramento dos serviços de estacionamento remunerado.

VII - Executar a sinalização horizontal e vertical nos espaços reservados ao estacionamento remunerado, faixa azul.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Controlar a arrecadação e repassar, diariamente, os recursos financeiros arrecadados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II - Suprir os pontos de venda de cartões, com o material necessário e suficiente para o pleno funcionamento da cobrança.

III - Elaborar semanalmente planilha de informações sobre a arrecadação, encaminhando cópia ao FMDCA, ao CMDCA e à Secretaria de Viação e Serviços Públicos.

Art. 6º - Compete ao 2º Batalhão da Polícia Militar, através de convênio:

I - Fornecer os homens de seu efetivo, em número suficiente para o exercício de controle e condução dos serviços de guarda, orientação, cobrança, aplicação de multas e manutenção da ordem nos locais onde estará implantado o serviço de estacionamento rotativo remunerado.

II - Permitir aos mesmos acesso à treinamento específico, considerando a inserção de adolescentes nos trabalhos de rotina do estacionamento.

III - Integrar-se às ações que visam proporcionar trabalho-aprendizagem a adolescentes do Município, dentro



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls.04

dos princípios contidos no plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Compete ao Departamento Estadual de Trânsito - 10ª Ciretran, através de Convênio:

I - Fornecer o suporte teórico relativo as normas e Leis do Trânsito bem como orientar quanto à sinalização e placas orientativas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de convênio:

I - Proporcionar o suporte teórico quanto às atividades de trabalho-aprendizagem de adolescentes.

II - Encaminhar, juntamente com o Conselho Tutelar, os adolescentes que farão parte das equipes envolvidas na operacionalização do estacionamento rotativo remunerado.

III - Orientar e fiscalizar as ações que envolvam os adolescentes engajados neste trabalho-aprendizagem.

IV - Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos valores arrecadados nesta atividade e que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O estacionamento rotativo Faixa Azul, somente será remunerado nos dias, horários e locais informados nas placas de sinalização específicas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Nos locais onde houver fixação de horários para operação de carga e descarga, o estacionamento rotativo só será permitido fora dos horários previstos para aquela operação.

Parágrafo Único - Quando houver fixação de horários e, desde que não interrompa e perturbe o trânsito, a parada de "veículos de cargas" na área Faixa Azul, restringir-se-à



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls.05

ao tempo indispensável para a carga e descarga de mercadorias, neste caso é permitida a parada sem uso de cartão, por um tempo máximo de 30 minutos.

Art. 11 - O período máximo de estacionamento contínuo será de 01(uma) hora.

Art. 12 - A tarifa de permanência corresponde ao estacionamento pelo prazo máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único - A tarifa mencionada neste artigo será fixada pelo Executivo Municipal, tendo como referencial os valores cobrados nas cidades de Cuiabá e Goiânia e publicada na forma prevista pelo artigo 2º da presente Lei.

Art. 13 - A cobrança da tarifa de permanência a que se refere o Artigo 2º, será feita através da venda de cartões confeccionados especificamente para esta função pelo Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A venda dos referidos cartões deverá ser feita por agências bancárias conveniadas, loterias, correios, bancas de revistas e através de um ponto no local de maior concentração deste serviço.

Art. 14 - Será considerado infrator todo o condutor de veículo que estacionar em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se às penalidades previstas pelo Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Viação e Serviços Públicos através da Coordenação do Projeto Faixa Azul, proceder a fiscalização do uso correto do Estacionamento Rotativo, quer quanto ao cartão, quer quanto ao horário, atribuindo-lhe a competência necessária para convocar policiamento ostensivo do trânsito, objetivando o perfeito cumprimento das normas estatuídas nesta Lei, monitorando diretamente o trabalho desenvolvido pelos educadores, policiais e adolescentes, envolvidos no Projeto.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls.06

ou prejuízos de qualquer natureza que o usuário venha a sofrer nos locais destinados ao estacionamento rotativo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Aos adolescentes envolvidos no projeto somente poderão ser atribuídas as seguintes funções:

I - Indicação dos locais de venda de cartões e talonário de estacionamento.

II - Orientação aos usuários no ato de estacionar e sair da vaga.

III - Acompanhamento visual dos veículos e conferência de talões no que tange ao período limite de sua permanência na vaga.

IV - Acompanhamento visual de qualquer irregularidade que venha a ser detectada durante o período de permanência do veículo na vaga.

V - Comunicação imediata das observações mencionadas nos itens III e IV ao guarda de trânsito responsável por aquele setor.


Art. 18 - As despesas para a implantação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.15.81.483-2.068 - 3132.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 03 de abril de 1995

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi ve-  
lizada em livro próprio  
de nº 148 a 153 e publicada  
em jornal de 12 de abril de 1995.



*Judicial 100 16 a 17*

De acordo com o Projeto apresentado em 09 de fevereiro do corrente ano, onde pede a Reativação da Faixa-Azul, com referência a sua legalidade posto que, o público que irá atuar serão menores-aprendizes, temos a comentar em conformidade com a **Constituição da República:**

*Art 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social ;*

*XXXIII - proibição de trabalho, noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.*

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:*

*I- idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 70, XXXIII;*

*II- garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;*

*III- garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;*

De acordo com a CLT, temos:

*Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.*

E ainda em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente):

*Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz.*

É possível o adolescente trabalhar como aprendiz (*Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, artigo 430*), desde que a aprendizagem seja realizada pelo SENAC, SENAI, SENAR e SENAT, ou, na hipótese dessas entidades não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, por Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Para o adolescente trabalhar como aprendiz é necessário:**

- contrato escrito com anuência do responsável legal pelo adolescente (art. 428, da CLT);
- anotação do contrato de aprendizagem na CTPS (arts. 29 c/ c 428, parágrafo 1º da CLT), pelo empregador;
- registro do contrato de aprendizagem no Ministério do Trabalho;
- conclusão pelo adolescente da 4ª série do primeiro grau ou que possua conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional (art. 431, inciso I, da CLT);
- que esteja inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, da CLT);
- matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental (art. 428, parágrafo V, da CLT);
- que receba formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizando-se por atividades teóricas e

práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho (art. 428, caput, e parágrafo 4º, da CLT);

- que se obedeçam as regras de "proteção ao trabalho do menor" previstas na CLT;
- o contrato terá duração correspondente ao do curso, ou seja, o tempo necessário à aprendizagem, não podendo ultrapassar dois anos;
- jornada de trabalho não superior a seis horas, sendo vedadas a prorrogação e a compensação (art. 432, caput, da CLT).

O Estado proíbe o trabalho do menor nos casos: a) serviços noturnos (art. 404, CLT); b) locais insalubres, perigosos ou prejudiciais a sua moralidade (art. 405); c) trabalho em ruas, praças e logradouros públicos, salvo mediante prévia autorização do Juiz de Menores, que verificará se o menor é arrimo de família e se a ocupação não prejudicará sua formação moral (art. 405, § 2º).